



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.302, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O USO DE ASFALTO ECOLOGICO OU OUTRO MATERIAL RESULTANTE DE RECICLAGEM (PNEU, RESÍDUO DA CONTRUÇÃO CIVIL BENFICIADO, E ETC.) PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DOS PARCELAMENTOS DO SOLO (CONDOMÍNIOS E/OU LOTEAMENTOS) DESTINADOS AO USO RESIDENCIAL OU INDUSTRIAL.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, na cidade de Lorena o uso, preferencialmente, de asfalto ecológico ou outro material resultante de reciclagem de pneus, resíduo da construção civil beneficiado, ferro velho, materiais de PVC, e etc; para pavimentação de vias dos parcelamentos do solo (condomínios e/ou loteamento destinados ao uso residencial ou industrial.)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no município, usina destinada a recuperação e reciclagem desses materiais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando à regulamentação por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal